



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 629 DE 31 DE AGOSTO DE 2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2001-2004 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes votou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá mensalmente a título de Subsídio a importância de R\$3.742,47 (Três mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá mensalmente a título de Subsídio a importância de R\$935,59 (Novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º - Os Secretários Municipais perceberão mensalmente a título de Subsídio a importância de R\$900,07 (Novecentos e sete centavos).

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO: R\$900,07
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: R\$900,07
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: R\$900,07
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA: R\$900,07
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA: R\$900,07
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER: R\$900,07
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E MEIO AMBIENTE: R\$900,07
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: R\$900,07
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL: R\$900,07.

Art. 4º - Os Subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, só poderão sofrer reajuste anual, mediante Lei específica, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão e reajustes dos Servidores Municipais e dos demais detentores de mandato eletivo Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 31 de agosto de 2000

Carla Lopes